

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR **PROJETO DE LEI Nº 935, DE 2003** (Aposos os PLs nºs 1.764 e 2.424, de 2003)

Anistia sanções aplicadas a eleitores
que não justificaram ausência nos pleitos
eleitorais de 6 e de 17 de outubro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São anistiados os débitos decorrentes de multas aplicadas aos eleitores que deixaram de votar nas eleições realizadas em 6 e 27 de outubro de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator